

Comunicado relativo à destruição de Árvores e Arbustos Autóctones, e Movimentação de Terras no Parque Natural da Ria Formosa

Exmos Senhores,

- UNIDADE TERRITORIAL DO SEPNA
- PRESIDENTE DA CCDR - ALGARVE
- DIRECÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO ALGARVE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PREVENTIVA E FISCALIZAÇÃO
- IGAMAOT

Desde o dia 01 de Junho de 2021 que no terreno melhor identificado nos anexos que seguem com a presente denúncia, que têm vindo a ser executados um conjunto de trabalhos que passamos a descrever e a documentar com as fotografias integradas na própria denúncia, como nas que constituem anexo II da presente.

Esta denúncia está a ser feita nos termos e para os efeitos do Decreto Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho, Regime de Prevenção e Reparação do Dano Ecológico.

Os trabalhos a que nos referimos são:

- Destruição de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, nomeadamente Alfarrobeiras e espécies da Flora protegida do Parque Natural,
- Movimentações de terras em larga escala,
- Despedrega e alteração do perfil do terreno e destruição do coberto vegetal
- Criação de taludes em Pleno Parque Natural da Ria Formosa, na Quinta da Mantarrôta, concelho de Vila Real de Santo António, Freguesia de Vila Nova de Cacela, entre Cacela Velha e Manta Rota.

Já em Abril de 2021, sobre este mesmo terrenos e por trabalhos ali executados foi realizada uma denúncia, tendo, à altura sido levantado o respectivo auto. Isso não dissuadiu o proprietário do terreno que continua com a destruição que se iniciou no passado dia 01 de Junho.

A área que está a ser intervencionada tem mais de 15 hectares e destina-se a receber uma plantação de abacates.

É de salientar que a orientação Norte/Sul das linhas de plantação, exatamente no sentido da pendente para a Ria Formosa, farão com que ocorram escorrências de produtos agroquímicos e fertilizantes diretamente para esta paisagem protegida, tendo evidentemente consequências nefastas para este já tão ameaçado ecossistema.

O facto de a área intervencionada estar, ainda que parcialmente, em REN obriga a que tenha que existir uma comunicação prévia à CCDR Algarve no âmbito do respectivo regime jurídico, designadamente no artigo 20.º:

Artigo 20.º

Regime

1 - Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação;

- c) Vias de comunicação;
- d) Escavações e aterros;
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

3 - Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e
- b) Constem do anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos à realização de comunicação prévia;

E do artigo 22.º do mesmo regime jurídico que prescreve:

Artigo 22.º

Comunicação prévia

1 - A comunicação prévia a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º é realizada por escrito e dirigida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional, acompanhada dos elementos instrutórios previstos em portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território.

Algo (a comunicação prévia) que neste caso não aconteceu, mas que caberá às autoridades confirmar.

Acresce que, estando esta intervenção a ser levada a cabo em área sensível integrada na Rede Natura 2000, poderá haver lugar a uma avaliação de impacto ambiental, nos termos do artigo 3.º n.º 1 do Regime Jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental. Também aqui e nos termos da sua análise quanto à intervenção em REN, a CCDR não poderá deixar de se pronunciar quanto a esta necessidade de uma AIA, a qual - recorde-se deve ser levada a cabo num momento anterior à implantação do projecto.

Segue cópia deste comunicado para o Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministério do Planeamento, Ministério do Ambiente e da Transição Energética, Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Parque Natural da Ria Formosa, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente, GNR-Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente, Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, Órgãos de comunicação social, Partidos Políticos, entre outros.

Em termos de gestão territorial e no âmbito dos vários instrumentos que regem a zona onde o terreno se insere temos o seguinte panorama:

A área intervencionada encontra-se em termos do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António em Área Agrícola I, Zona de Protecção e Planta de Salvaguarda.

Estando também ao abrigo dos seguintes Programas Especiais de Ordenamento do Território: POAP Parque Natural da Ria Formosa; POOC Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António; SIC Ria Formosa / Castro Marim; ZPE Ria Formosa.

Em termos de Reserva Ecológica Nacional a área intervencionada em Águas de Transição - Leitos; Águas de Transição - Margens; Arribas; Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens; Dunas Costeiras e Dunas Fósseis; Faixa de Protecção às Águas de Transição - 100m; Faixa de Protecção às Arribas; Faixa Marítima de Protecção Costeira; Sapais; Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Zonas Ameaçadas pelo Mar;

Descrição da Intervenção

A intervenção realizada recentemente, e atualmente ainda em curso (como acima mencionado, as máquinas ainda se encontravam no local a 1 de Junho de 2021) numa área superior a 15 hectares, caracteriza-se por:

- Abate de espécies arbóreas autóctones de grande porte e antiguidade, essencialmente um montado de Alfarrobeiras, em pleno Parque Natural da Ria Formosa;
- Destruição do coberto vegetal protegido e característico do Parque Natural da Ria Formosa;
- Movimentações de terra de larga escala, incluído despedrega, alteração da topografia do terreno arrasando o perfil natural da Arriba, assim como a flora e fauna a esta associada, criação de novos taludes artificiais, e finalmente a criação de camalhões elevados para a plantação de Abacateiros;

É de salientar a orientação Norte/Sul das linhas de plantação, exatamente no sentido da pendente para a Ria Formosa, o que irá provocar escorrências de produtos agroquímicos e fertilizantes diretamente para esta paisagem protegida, tendo evidentemente consequências nefastas para este já tão ameaçado ecossistema.

Esta denúncia parte de três circunstâncias.

A primeira e mais óbvia, é a circunstância de que uma intervenção destas nunca poderá ter o acordo das autoridades competentes, em função da legislação em vigor. Concluímos, portanto, que foi uma intervenção não autorizada e em completo desrespeito pelas normas legais em vigor e sem o conhecimento das várias autoridades que superintendem no espaço onde se verificou a referida intervenção.

A segunda circunstância tem a ver com a destruição que esta intervenção já provocou. Toda a intervenção que foi feita, o abate de árvores, a movimentação de terras, a terraplanagem, constituem destruição de coberto vegetal autóctone, e, possivelmente, de alguns endemismos existentes naquele local.

A terceira circunstância tem a ver com a absoluta necessidade de, mais do que penalizar esta infracção com uma coima, é obrigatório repor a situação tal como se encontrava antes da intervenção - o local deve ser renaturalizado.

Termos em que deve ser embargada de imediato qualquer obra que esteja a acontecer no terreno identificado;

Deve ser instaurado novo processo de contra-ordenação e bem assim, devem ser analisados os factos

agora denunciados, bem como outros que sejam apurados e sejam relevantes para a instauração de um processo por prática de crime ambiental;

Deve ainda o ICNF remeter ao Ministério Público da Comarca onde este terreno se insere, os factores agora denunciados, bem como toda a tramitação anterior, por forma a ser dado início a um processo crime por alegada prática de crime de desobediência.

Requeremos que nos seja enviado um recibo de entrega e de leitura da denúncia que segue na íntegra em documento PDF anexado.

Tavira, 04 de Junho de 2021

Subscritores a expurgar:

// Ângela Maria Lourenço Rosa

C.C.: 12706141 0ZY4

Morada: Rua Dr. Martiniano Santos, Cx. 480-S,
8800-055 Conceição de Tavira

//Barbara Tipold Gonçalves Delgado Martins

C.C.: 10539514

Rua do Sacramento à Lapa, n.º 1, 1ºDt.º
1200-792 Lisboa

// Catarina Sofia Calvo Sierra

C.C.: 6880338

Morada: Sítio da Barroquinha, 8800 Conceição de Tavira

//Dinis Brito Nascimento

C.C.: 13444590

Morada: Quinta do Morgado CXP 560S - 8800-593 Cabanas de Tavira

//Filipe Herculano da Cunha Rego de Carvalho

C.C.: 09235521

Morada: Quinta da Pegada, Rua Pedro Leonardo Mergaux, 37
8800-216 Tavira

//Flor George-Picot

Nif. 188 180 591

Edifício Santana 2 RCB Rua Santa Ana
8800-364 Tavira

//Levina Maria Valentim dos Santos Caeiro

C.C.: 6967025
Rua cidade de Manchester, 22 r/c dto.
1170-100 Lisboa

//Maria Candela Varas Sanchez
Nif: 281785155
Morada: Rua Duques de bragança n.º 7 b - 1249-059 Lisboa

// Maria de Lurdes da Graça Santos
Nif: 136813054
Morada: Rua 11, Apart.86, Urbanização do Almargem,
8800-599 Cabanas de Tavira

// Maria Luísa Barão Madeira
C.C.: 08101185 7 ZY6
Morada: rua Dr Silvestre Falcão, nº5
8800-412 Tavira

//Marisa Alexandra Cipriano Bento
C.C.: 13282894
Morada: Rua José Carlos Ary dos Santos, 39
7750-357 Mértola

// Pedro Quintino Rogado
C.C.: 9776136
Morada: Rua Duques de bragança n.º 7 b - 1249-059 Lisboa

//Rogério Fernando Delgado Mota da Silva Gonçalves
C.C.: 8132990
Rua do Sacramento à Lapa, n.º 1, 1ºDt.º
1200-792 Lisboa

// Rosa Correia Guedes
C.C.: 00855167 7ZX9
Morada: Poço Mouro, Sta B. de Nexe,
8005-517 Faro

// Rui Domingos Amores
C.C.: 9510000 8ZY8
Rua Poeta António Aleixo, 41
Chão das Donas,
8500-469 Portimão

Anexo I - Localização da Intervenção

Coordenadas de localização da intervenção

-Sistema ETRS89, PT-TM06 (EPSG:3763)

x: 53481.89 y: -278065.08

-Sistema WGS84 (EPSG:4326)

Graus Decimais longitude: -7.5309923 | latitude: 37.1617372

Graus Minutos e Segundos longitude: 7° 31' 51.57" O | latitude: 37° 9' 42.25" N



Planta de localização 01 - Google Earth 2017



Planta de Localização 02 - Google Earth 2017 - Onde se pode visualizar o montado de Alfarrobas e a Flora da Ria que foram destruídos

Anexo II - Fotografias do Local da Intervenção



Fotografia do Local da Intervenção - Máquinas a operar no Local a 1 de Junho de 2021



Fotografia do Local Contíguo ao da Intervenção - Flora Autóctone Ameaçada



Fotografia do Local da Intervenção - Destruição do Coberto Vegetal a 30 metros da Ria Formosa



Fotografia do Local da Intervenção - Destruição do Coberto Vegetal a 30 metros da Ria Formosa



Fotografia do Local da Intervenção - Destruição do Coberto Vegetal



Fotografia do Local da Intervenção - Destruição do Coberto Vegetal



Fotografia do Local da Intervenção - Destruição da Flora Autóctone



Fotografia do Local da Intervenção - Nivelamento da topografia original na zona da Arriba



Fotografia do Local da Intervenção - Nivelamento da topografia original na zona da Arriba



Fotografia do Local da Intervenção - Terraplanagens com destruição da flora autóctone



Fotografia do Local da Intervenção - Vista da Ria Formosa



Fotografia do Local da Intervenção - Vista da Ria Formosa



Fotografia do Local da Intervenção - Abate de Árvores autóctones e movimentação de terras para criação de camalhões



Fotografia do Local da Intervenção - Abate de Árvores autóctones e movimentação de terras para criação de camalhões

AnexoIII - Condicionantes de Ordenamento do Território da Área Intervencionada

Área Total da Intervenção

15 Hectares, 5.874 m²

1-Em termos do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António a área tem as seguintes condicionantes:

A) Área Agrícola I

(Parte Norte da Área)

Área: 7 Hectares, 646 m²

Percentagem: 45%



Área Planta da Área Agrícola I

B) Zona de Protecção

(Parte Sul da Área)

Área: 8 Hectares, 5.228 m²

Percentagem: 61%



Planta da Zona de Protecção

C) Planta de Salvaguarda

(Toda a Área)

Área: 15 Hectares, 5.874 m²

Percentagem: 100%



Planta de Salvaguarda

D) Outros Programas Especiais de Ordenamento do Território

POAP Parque Natural da Ria Formosa

POOC Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António

SIC Ria Formosa / Castro Marim

ZPE Ria Formosa

1-Em termos de REN (Reserva Ecológica Nacional) a área tem as seguintes condicionantes:



Planta da Reserva Agrícola nacional - REN

A) Águas de Transição - Leitos

Área: 1 Hectare, 4.750 m²

Percentagem: .007%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

j) Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de protecção

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

B) Águas de Transição - Margens

Área: 1 Hectare, 497 m²

Percentagem: 4,8%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

j) Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de protecção

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

C) Arribas

Área: 1 Hectare, 7.929 m²

Percentagem: 8.27%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

h) Arribas e respectivas faixas de protecção

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

D) Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens

Área: 812 m²

Percentagem: 0,37%

Grupo

Sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

Tipologias

a) Cursos de água e respetivos leitos e margens

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

E) Dunas Costeiras e Dunas Fósseis

Área: 1 Hectar, 7.688m²

Percentagem: 8,1%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

g) Dunas costeiras e dunas fósseis

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

F) Faixa de Protecção às Águas de Transição - 100m

Área: 3 Hectares, 2.106m²

Percentagem: 14,8%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

j) Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de protecção

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

F) Faixa de Protecção às Arribas

Área: 7 Hectares, 2m²

Percentagem: 32,3%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

h) Arribas e respectivas faixas de protecção

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

G) Faixa Marítima de Protecção Costeira

Área: 1 Hectares, 4.745m²

Percentagem: .007%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

a) Faixa marítima de protecção costeira

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

H) Sapais

Área: 1 Hectares, 4.750m²

Percentagem: .007%

Grupo

Protecção do litoral

Tipologias

e) Sapais

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

F) Zonas Ameaçadas pelas Cheias

Área: 1 Hectares, 5262m²

Percentagem: 7%

Grupo

Prevenção de riscos naturais

Tipologias

c) Zonas ameaçadas pelas cheias

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro

G) Zonas Ameaçadas pelo Mar

Área: 784m²

Percentagem: 0,3%

Grupo

Prevenção de riscos naturais

Tipologias

b) Zonas ameaçadas pelo mar

Âmbito

Áreas de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º

Observações

Substitui a delimitação aprovada em Portaria n.º 163/2009, de 13 de Fevereiro